



1ª VARA CÍVEL DE PENEDO

PORTARIA Nº 01/2024

Regulamenta o Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional da comarca de Penedo/AL.

O Exmo. Sr. Rafael Wanderley de Siqueira Araújo, Juiz de Direito designado para a 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas e,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais garantem proteção integral e prioritária aos direitos inerentes à criança e ao/a adolescente, além de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, acrescentou o art. 19-B ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que permite a participação de criança e de adolescente, em situação de acolhimento institucional ou familiar, em programas e projetos de apadrinhamento;

CONSIDERANDO o caráter temporário e excepcional de permanência de criança e adolescente em acolhimento institucional, resultando no seu afastamento do convívio familiar e comunitário;

CONSIDERANDO o expressivo número de crianças com idade acima de 07 (sete) anos, e também de adolescentes, acolhidos/as nas Instituições de acolhimento institucional de Penedo/AL

CONSIDERANDO que tais crianças e adolescentes nem sempre se encontram no perfil pretendido pelos/as interessados/as em adoção, em virtude da idade elevada para tal modalidade de colocação familiar;

CONSIDERANDO que o Programa de Apadrinhamento tem por finalidade estabelecer e proporcionar à criança e ao/a adolescente, vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e a colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, na forma definida no art. 19-B, § 1º, do ECA; e

CONSIDERANDO que o Programa de Apadrinhamento desenvolvido pela 28ª Vara Cível da Capital - Infância e Juventude tem se mostrado eficaz na construção de vínculos

afetivos entre crianças e adolescentes com remotas chances de retorno para a família natural ou inclusão em família substituta;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes em acolhimento institucional na Comarca de Penedo, desenvolvido pela 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude.

DA FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Apadrinhamento tem por objetivo proporcionar ao apadrinhado vínculos e cuidados externos à instituição de acolhimento, possibilitando a esses a convivência familiar e comunitária e contribuindo com o seu desenvolvimento social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 1º O apadrinhamento será aplicados para crianças partir de 07 (sete) anos de idade e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 2º Excepcionalmente, mediante decisão justificada, serão incluídas no Programa de Apadrinhamento afetivo as crianças menores de 07 (sete) anos de idade, desde que com deficiência ou enfermidade incurável ou que façam parte de grupo de irmãos com idade superior a 07 (sete) anos de idade, com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva, mediante a juntada de relatório psicossocial nos autos.

DAS MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

Art. 3º São modalidades de apadrinhamento de crianças e adolescentes da Capital:

- I - Apadrinhamento Afetivo;
- II - Apadrinhamento Financeiro;
- III - Apadrinhamento Prestador/a de Serviço.

Art. 4º O **Apadrinhamento Afetivo**, a ser efetivado por pessoa física, consiste em proporcionar às crianças a partir de 07 (sete) anos de idade e adolescentes institucionalizados/as em Penedo/AL a experiência de convivência familiar.

§ 1º O/A padrinho/madrinha será uma referência afetiva na vida da criança ou adolescente, devendo observar os direitos e garantias preconizadas no Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA), mas, ressalvadas decisões tomadas em casos particulares, não será detentor da guarda, que continuará sendo da instituição de acolhimento.

§ 2º Não será admitido o apadrinhamento afetivo quando se observar que este pode ter sido requerido para burlar a ordem de precedência no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

§ 3º São deveres do/a padrinho/madrinha afetivo/a:

- a) prezar pelo respeito, amizade e confiança com o/a afilhado/a;
- b) comunicar à Instituição de Acolhimento quando houver interesse em sair com o/a afilhado/a para momentos de lazer fora da instituição ou levar o/a afilhado/a para pernoitar em sua residência;
- c) assinar o termo de compromisso e responsabilidade fornecido pela equipe interdisciplinar da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL;
- d) participar das reuniões e atividades promovidas pela equipe interdisciplinar 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude e/ou pelas instituições de acolhimento;
- e) respeitar as normas e rotinas internas das instituições de acolhimento.

§ 4º em caso de saída do/a afilhado/a, o/a padrinho/madrinha deverá realizar o registro por escrito junto à Instituição de Acolhimento;

§ 5º Os/As padrinhos/madrinhas afetivos/as poderão requerer a guarda provisória à Justiça da Infância e Juventude, com base no art. 33, §§ 2º e 3º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fins de férias prolongadas, viagens, tratamento de saúde e demais necessidades da criança e adolescente, atendendo ao princípio da proteção integral e interesse superior da criança e adolescente.

§ 6º É vedado ao/à padrinho/madrinha interferir em eventual processo do/a afilhado/a destinado à reintegração familiar ou à colocação em família substituta.

Art. 5º O **Apadrinhamento Financeiro** de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de contribuição econômica, realizada por pessoa física ou jurídica, para atender às necessidades da criança ou adolescente acolhido/a institucionalmente, a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 1º Não implica necessariamente em contato pessoal entre padrinhos/madrinhas e apadrinhados/as e/ou amadrinhados/as, nem o acesso, por aqueles/as, à situação jurídica ou histórico familiar desses/as.

§ 2º O auxílio material será efetuado mediante pagamento direto ao/à fornecedor/a do produto ou do serviço destinado à criança ou adolescente acolhida, sem que a prestação pecuniária seja entregue ao Juízo da Infância e da Juventude ou à Instituição de Acolhimento.

§ 3º O auxílio financeiro ocorrerá mediante o depósito de quantia em conta poupança, a ser aberta em nome da criança ou adolescente pelo Coordenador da Instituição de Acolhimento, com movimentação somente mediante autorização judicial ou quando o/a beneficiado/a atingir a maioridade civil.

§ 4º O/A padrinho/madrinha financeiro/a deverá assinar termo de compromisso e de responsabilidade junto à equipe interdisciplinar da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude;

§ 5º O/A padrinho/madrinha financeiro/a poderá migrar para a modalidade afetiva, desde que atendidas as exigências do apadrinhamento afetivo, mediante avaliação e parecer

favorável da equipe interdisciplinar da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude.

Art. 6º O/A **Apadrinhamento Prestador/a de Serviço** pode ser efetivado por pessoa física ou jurídica e consiste na oferta de trabalho voluntário, por parte de profissional ou empresa, nas áreas de educação, saúde, lazer e outras formas de apoio que venham a colaborar no desenvolvimento das crianças ou adolescentes em situação de acolhimento institucional.

§ 1º A prestação de serviço de que trata o artigo deverá seguir as normas, códigos de ética e exigências legais de cada profissão ou ofício, quando for o caso.

§ 2º Na modalidade de que trata este artigo, o contato entre o/a padrinho/madrinha e o/a afilhado/a será o estritamente necessário à prestação do serviço, que ocorrerá sob a supervisão de integrante da Instituição de Acolhimento.

§ 3º Ao/À padrinho/madrinha prestador/a de serviço não serão fornecidas informações acerca do histórico familiar e à situação jurídica do/a afilhado/a.

§ 4º O/A padrinho/madrinha prestador/a de serviço deverá assinar termo de compromisso e de responsabilidade junto à equipe interdisciplinar da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude;

§ 5º O/A prestador/a de serviço que pretenda migrar para a modalidade afetiva, ficará condicionado à avaliação da equipe interdisciplinar da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude, a quem caberá emitir parecer sobre a viabilidade de mudança de modalidade.

DAS INSCRIÇÕES NO PROGRAMA

Art. 7º Estão aptos/as a se inscreverem no Programa de Apadrinhamento as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, de qualquer estado civil, bem como as pessoas jurídicas (art. 19-B, § 2º e §3º, do ECA).

Art. 8º É vedada a inscrição de pessoas que estejam habilitadas para adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), com perfil compatível ao da criança e/ou adolescente a ser apadrinhado/a e/ou amadrinhado/a, conforme vedação contida no art. 19-B, § 2º, do ECA.

Art. 9º A inscrição para Pessoas Físicas e Jurídicas dar-se-á de forma online, por meio de formulário disponível no site do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL), devendo, após o preenchimento do formulário, encaminhar a documentação descrita abaixo, em formato “.pdf”, para o e-mail **vara1penedo@tjal.jus.br**:

§ 1º No caso de Pessoa Física, o requerimento poderá ser formulado individualmente, em caso de pessoa solteira, ou conjuntamente, se casal:

- I - Documento de Identificação;
- II - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de residência;

IV - Certidão de nascimento ou casamento, ou declaração de união estável (quando for o caso), na hipótese de apadrinhamento/amadrinhamento afetivo;

V - Atestado médico de sanidade física e mental, assinado por clínico geral ou psiquiatra, na hipótese de apadrinhamento/amadrinhamento afetivo.

§ 2º No caso de Pessoa Jurídica:

I - Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa emitido no site da Receita Federal;

II - Documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos/das proprietários/as da empresa.

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Todos os pedidos de inscrição ao Programa de Apadrinhamento serão direcionados à equipe interdisciplinar da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude.

Parágrafo único. Caso a equipe interdisciplinar da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude não possa atuar no pedido, por impedimento ou insuficiência de pessoal, o pedido será remetido para a Coordenação das equipes interdisciplinares do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que designará profissionais para atuar no feito.

Art. 11. No caso de apadrinhamento afetivo/a, a equipe técnica fará avaliação dos/as pretendentes, podendo realizar entrevistas, visitas domiciliares e outros procedimentos que julgar necessários, indicando a viabilidade do exercício do apadrinhamento, mediante juntada de parecer técnico nos autos.

Art. 12. Após análise realizada pela equipe técnica, o parecer será submetido à decisão do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude, independente da modalidade de apadrinhamento.

Art. 13. Compete à Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude:

a) Manter cadastro atualizado das crianças e adolescentes inseridos/as no Programa de Apadrinhamento a partir das informações prestadas pelas instituições de acolhimento.

b) Manter atualizado o cadastro de padrinhos/madrinhas inscritos/as e selecionados/as;

c) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa de Apadrinhamento;

d) Prestar informações sobre o programa ao Juízo da Infância e da Juventude;

e) Prestar informações sobre o andamento do processo de apadrinhamento ao/a pretendente;

f) Divulgar o Programa de Apadrinhamento por meio de ações, palestras, eventos, dentre outros, utilizando-se de tecnologia da informação e comunicação e demais recursos disponíveis.

DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14. Havendo o deferimento do pedido de apadrinhamento, a Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude promoverá o cadastro dos/as padrinhos/madrinhas, conforme previsto no art. 13 desta Portaria.

§1º Cabe, ainda, à Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude fornecer a Declaração de Habilitação para o Programa de Apadrinhamento devidamente assinado pelo/a padrinho/madrinha, por integrante da equipe interdisciplinar e pelo Juízo da Infância e da Juventude competente, com cópias para o/a padrinho/madrinha e para a Instituição de Acolhimento;

Art. 15. A equipe interdisciplinar da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude no feito deverá:

- a) Orientar o/a padrinho/madrinha, informando-o/a sobre o programa, direitos e deveres;
- b) Realizar visitas às Instituições de Acolhimento e à residência do padrinho/madrinha, quando necessário;
- c) Realizar encontros periódicos com padrinhos/madrinhas, afilhados/as e representantes da Instituição de Acolhimento com o objetivo de orientação, troca de experiências e encaminhamentos necessários;
- d) Acompanhar o exercício do apadrinhamento afetivo por meio de relatórios trimestrais emitidos pelas instituições de acolhimento;
- e) Ao tomar ciência de casos de violação das regras de apadrinhamento ou de direitos da criança e adolescente, encaminhar ao Juízo da Infância e da Juventude;

Art. 16. São atribuições das instituições de acolhimento no que concerne ao Programa de Apadrinhamento:

- a) Encaminhar para a Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude listas de crianças e adolescentes aptas a serem apadrinhados/as;
- b) Avaliar o perfil das crianças e adolescentes acolhidos/as e verificar aqueles/as que podem ser inseridos/as no programa, priorizando aqueles/as com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família substituta;
- c) Realizar a aproximação entre o/a padrinho/madrinha e o/a afilhado/a;
- d) Informar à Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude sempre que for realizado o desligamento da instituição de acolhimento da criança ou adolescente inserido no programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É vedada a criação de outros programas de apadrinhamento pelas instituições de acolhimento, bem como o uso da nomenclatura do Programa de Apadrinhamento por parte das instituições para finalidades diferentes das previstas nesta Portaria.

Art. 18. É vedado o uso indevido da imagem da criança ou adolescente inserido/a no programa para fins de promoção pessoal ou profissional dos/as padrinhos/madrinhas, independente da modalidade de apadrinhamento.

Art. 19. O não cumprimento dos deveres, bem como das normas dispostas nesta Portaria, implicará em desligamento do padrinho/madrinha do Programa de Apadrinhamento.

Art. 20. A qualquer tempo o/a padrinho/madrinha poderá solicitar formalmente o seu desligamento do programa junto à Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude.

Art. 21. O cadastro no programa de apadrinhamento terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser reavaliado em prazo menor caso surjam situações de fato que atestem a necessidade de novo estudo técnico junto aos interessados.

Art. 22. É possível aos juízos de outras Comarcas abrangidas pela equipe interdisciplinar regional de Penedo/AL aderir ao programa de apadrinhamento do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude, mediante portaria específica e prévia comunicação à Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude.

Art. 23. As situações não previstas nesta Portaria serão analisadas pelo/a magistrado/a da 1ª Vara Cível da Comarca de Penedo/AL - Infância e Juventude, que poderá se valer da opinião técnica da equipe interdisciplinar desta unidade jurisdicional.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Penedo/AL, 22 de janeiro de 2024.

Rafael Wanderley de Siqueira Araújo
Juiz de Direito